





 **Semana de Administração Orçamentária, Financeira e de Contratações Públicas**
Oficina: 23 - Manual de Despesa Nacional


Manual de Despesa Nacional












 **Semana de Administração Orçamentária, Financeira e de Contratações Públicas**
Oficina: 23 - Manual de Despesa Nacional

Oficinas/Painéis

GRUPO/AREA	Código	Sigla Oficina	CH
PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO	1	Plano Plurianual (PPA)	4
	2	Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO)	8
	3	Lei Orçamentária Anual (LOA)	4
CONTRATAÇÕES PÚBLICAS/REGISLAÇÃO/FUNDAMENTOS	10	Lei de Licitações	8
	11	Alterações à Lei de Licitações - Projeto de Lei N.º 7709/2007	4
	12	Pregão – Legislação	4
	13	Contratos Administrativos	4
	14	Implementação do Capítulo V do Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte	4
CONTABILIDADE APLICADA AO SETOR PÚBLICO	15	Convênios e Legislação	4
	20	Núcleos de Contabilidade	4
	21	Plano de Contas Nacional	4
	22	Manual da Receita Nacional	4
	23	Manual da Despesa Nacional	4
	24	Manual das PPP	4
	25	Elaboração das Demonstrações Contábeis	4
	26	FUNDEB – Legislação e Procedimentos Contábeis	4
	27	Contabilidade Aplicada aos Regimes Próprios de Previdência Social	4
	28	Lançamentos Contábeis Típicos da Administração Pública	4
29	Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público	4	
LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL	30	Fundamentos da Lei de Responsabilidade Fiscal	4
	31	Programação Financeira e Cronograma Mensal de Desembolso	4
	32	Regras das Despesas Públicas após a LRF	4
	33	Despesa com Pessoal e seus Limites	4
	34	Dívida pública e Operações de Crédito	4
TRANSPARÊNCIA DA GESTÃO PÚBLICA	35	Restrições Institucionais e Sanções Pessoais relacionadas à LRF	4
	40	Transparência na Gestão Fiscal	4
	41	Sistema de Informações sobre Orçamento Público em Educação (SIOPE) e Elaboração do Demonstrativo da Educação (Anexo X do RREO)	4
	42	Sistema de Informações sobre Orçamento Público em Saúde (SIOPS) e Elaboração do Demonstrativo da Saúde (Anexo XVI do RREO)	4
CONTROLE GOVERNAMENTAL	43	Sistema de Informações do Tesouro Nacional (SISTN)	4
	44	Ferramentas de Gestão para o Setor Público	4
	50	Controle Externo	4
	51	Controle Interno	8





Programa do Módulo

Manual de Despesa Nacional

CH: 4h

Conteúdo: 1. Introdução. 2. Despesa sob o enfoque patrimonial. 3. Despesa orçamentária. 4. Estrutura orçamentária da despesa. 5. Créditos orçamentários e adicionais. 6. Etapas da execução orçamentária. 7. Plano de contas aplicado às entidades governamentais. 8. Fonte de recursos da despesa orçamentária. 9. Momento do reconhecimento da despesa. 10. Procedimentos contábeis específicos.

Desenvolvimento : Aula expositiva sobre as despesas e seus diferentes enfoques, identificar suas classificações e seus estágios; conceituar Restos a Pagar, Despesas de Exercícios Anteriores e Adiantamentos. Contabilizar fatos típicos relacionados à Despesa Pública.



Despesa Pública

Despesa sob o enfoque patrimonial

As despesas são decréscimos nos benefícios econômicos durante o período contábil sob a forma de saída de recursos ou redução de ativos ou incremento em passivos, que resultem em decréscimo do patrimônio líquido e que não sejam provenientes de distribuição aos proprietários da entidade.

Res. CFC n. 1121/2008





Despesa Pública

Despesa sob o enfoque patrimonial

Quanto à dependência da execução orçamentária

- *Despesa resultante da execução orçamentária* – aquela que depende de autorização orçamentária para acontecer. Exemplo: despesa com salário, despesa com serviço, etc.
- *Despesa independente da execução orçamentária* – aquela que independe de autorização orçamentária para acontecer. Exemplo: constituição de provisão, despesa com depreciação, etc.



Despesa Pública

Princípios Fundamentais de Contabilidade

A Contabilidade Aplicada ao Setor Público constitui um ramo da Ciência Contábil e deve observar os Princípios Fundamentais de Contabilidade. Exemplo:

- Princípio da Competência
- Princípio da Oportunidade
- Princípio da Prudência





Despesa Pública

Despesa Orçamentária

Despesa/Dispêndio orçamentário é fluxo que deriva da utilização de crédito consignado no orçamento da entidade, podendo ou não diminuir a situação líquida patrimonial.



Despesa Pública

Despesa Orçamentária

Despesa Orçamentária Efetiva

Despesa Orçamentária Não-Efetiva





Exercício Financeiro

↳ O exercício Financeiro coincidirá com o ano civil.
(art. 34 – Lei 4.320)

Pertencem ao Exercício Financeiro:

- ✓ As receitas nele arrecadadas
- ✓ As despesas nele legalmente empenhadas

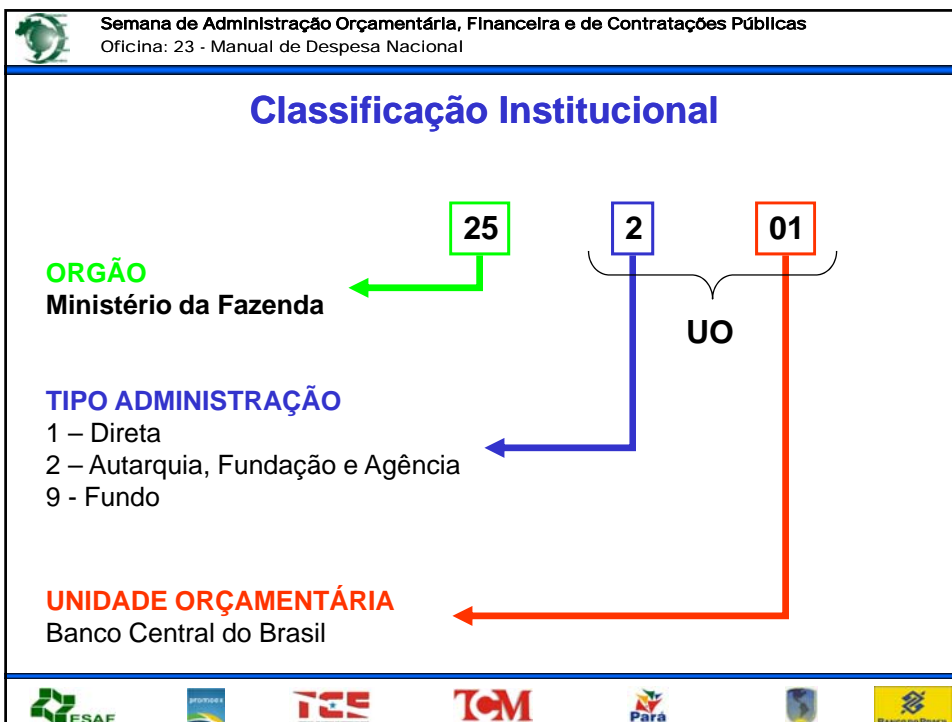
(art. 35 – Lei 4.320)



Princípios Orçamentários

- ↳ Unidade/Totalidade
- ↳ Universalidade
- ↳ Anualidade/Periodicidade
- ↳ Exclusividade
- ↳ Equilíbrio
- ↳ Legalidade
- ↳ Publicidade
- ↳ Especificação/Especialização
- ↳ Não Afetação das Receitas







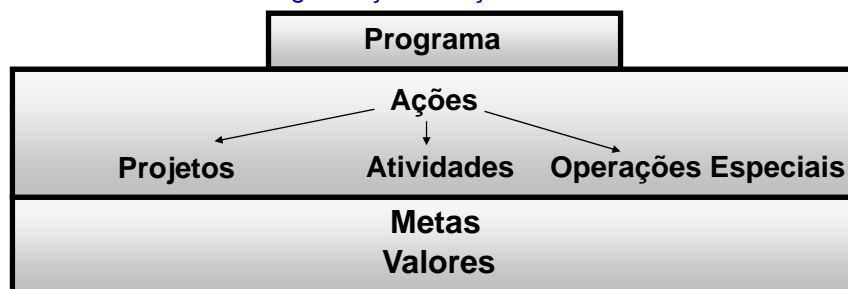
Definição de Programa

- ✓ Instrumento de organização da Ação Governamental que articula um conjunto de iniciativas públicas e privadas - projetos, atividades, financiamentos, incentivos fiscais, normas etc. - e que visam à solução de um problema ou ao atendimento de demanda da Sociedade, sendo mensurado por indicadores, metas regionalizadas e custos estabelecidos no PPA



O que é Programa

- ✓ Instrumento de organização da Ação Governamental



- ✓ Cada programa identifica as AÇÕES necessárias para atingir os seus OBJETIVOS, sob forma de PROJETOS, ATIVIDADES e OPERAÇÕES ESPECIAIS, especificando os respectivos VALORES e METAS





Projeto

- ✓ Conjunto de operações limitadas no tempo, com as seguintes características:
 - ↳ tem como resultado um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação do governo, que pode ser medido, física e financeiramente;
 - ↳ é limitado no tempo;
 - ↳ é parte do desdobramento de um programa de governo; e
 - ↳ geralmente dá origem a uma atividade ou concorre para expansão e/ou aperfeiçoamento de atividades existentes.



Atividade

- ✓ Conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, com as seguintes características :
 - ↳ tem como resultado um produto necessário à manutenção da ação de governo, que normalmente pode ser medido quantitativamente e qualitativamente;
 - ↳ é permanente e contínua no tempo;
 - ↳ visa a manutenção dos serviços públicos ou administrativos já existentes, ou colocados à disposição da comunidade.





Operação Especial

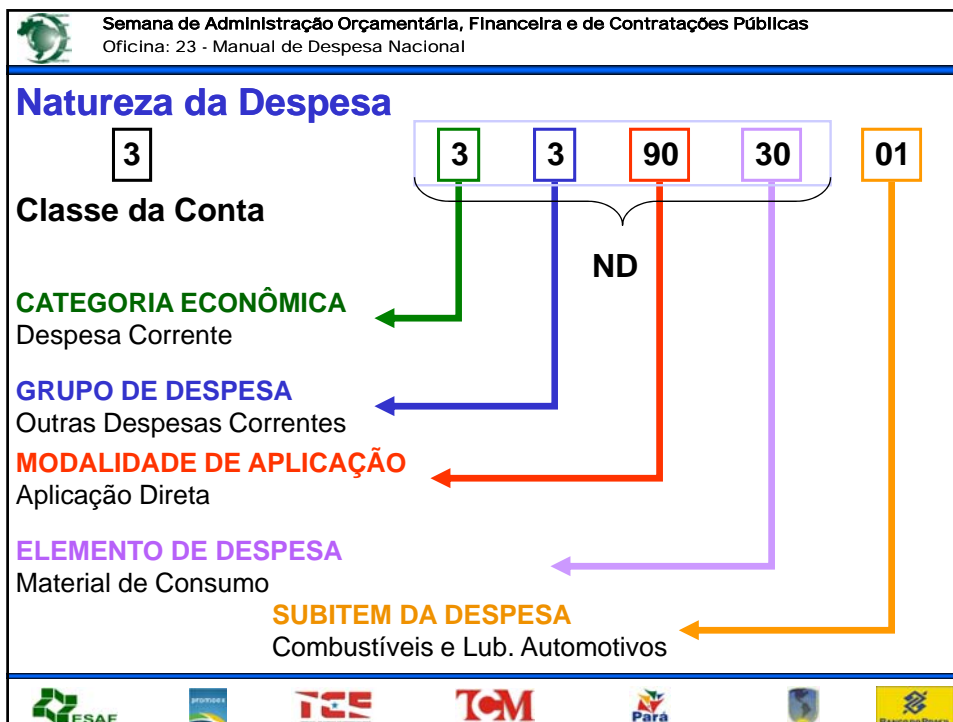
✓ Ações que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços. Representam, basicamente, o detalhamento da função “Encargos Especiais”.

↳ Ex.: amortizações e encargos, aquisição de títulos, pagamento de sentenças judiciais, fundos de participação, operações de financiamento, ressarcimentos de toda a ordem, indenizações, pagamento de inativos, participações acionárias, contribuição a organismos nacionais e internacionais, compensações financeiras.



FUNÇÕES	SUBFUNÇÕES
01 – Legislativa	031 – Ação Legislativa
	032 – Controle Externo
02 – Judiciária	061 – Ação Judiciária
	062 – Defesa do Interesse Público no Processo Judiciário
03 – Essencial à Justiça	091 – Defesa da Ordem Jurídica
	092 – Representação Judicial e Extrajudicial
04 – Administração	121 – Planejamento e Orçamento
	122 – Administração Geral
	123 – Administração Financeira
	124 – Controle Interno
	125 – Normalização e Fiscalização
	126 – Tecnologia da Informação
	127 – Ordenamento Territorial
	128 – Formação de Recursos Humanos
	129 – Administração de Receitas
	130 – Administração de Concessões
	131 – Comunicação Social
05 – Defesa Nacional	151 – Defesa Aérea
	152 – Defesa Naval
	153 – Defesa Terrestre
06 – Segurança Pública	181 – Policiamento
	182 – Defesa Civil
	183 – Informação e Inteligência
07 – Relações Exteriores	211 – Relações Diplomáticas
	212 – Cooperação Internacional
08 – Assistência Social	241 – Assistência ao Idoso
	242 – Assistência ao Portador de Deficiência
	243 – Assistência à Criança e ao Adolescente
	244 – Assistência Comunitária
09 – Previdência Social	271 – Previdência Básica
	272 – Previdência do Regime Estatutário
	273 – Previdência Complementar
	274 – Previdência Especial
10 – Saúde	301 – Atenção Básica
	302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial
	303 – Suporte Profilático e Terapêutico
	304 – Vigilância Sanitária





Semana de Administração Orçamentária, Financeira e de Contratações Públicas
Oficina: 23 - Manual de Despesa Nacional

Natureza de Despesa:

- ✓ Composta pela Categoria econômica, Grupo de natureza de despesa e Elemento de Despesa.

É complementada pela informação gerencial denominada “Modalidade de Aplicação”, que visa indicar se os recursos são aplicados diretamente por órgãos ou entidades no âmbito da mesma esfera de Governo ou por outro ente da Federação.

Grupo de Natureza de Despesa:

- ✓ Agregação de elementos de despesa que apresentam as mesmas características quanto ao objeto de gasto.

Elementos de Despesa:

- ✓ Têm por finalidade identificar os objetos de gasto.

ESAF

TCE

TOM

Pará

BANCO DO BRASIL



Despesas Correntes:

✓ De acordo com a Portaria 163/2001, “classificam-se nesta categoria as despesas que não contribuem, diretamente, para a formação ou aquisição de um bem de capital.”

- ↳ Pessoal e Encargos Sociais
- ↳ Juros e Encargos da Dívida
- ↳ Outras Despesas Correntes



Despesas de Capital:

✓ De acordo com a Portaria 163/2001, “classificam-se nesta categoria as despesas que contribuem, diretamente, para a formação ou aquisição de um bem de capital.”

- ↳ Investimentos
- ↳ Inversões Financeiras
- ↳ Amortização da Dívida





Mecanismos Retificadores do Orçamento

Créditos Adicionais

- **Suplementares – Reforço de Dotação**
- **Especiais – Não existe dotação**
- **Extraordinários – Despesas urgentes e imprevisíveis**



Mecanismos Retificadores do Orçamento

- **Suplementares**
 - **Autorizados por lei (inclusive a LOA), abertos por Decreto;**
- **Especiais**
 - **Autorizados por lei específica, abertos por Decreto;**
 - **Podem ser reabertos (últimos 4 meses);**
- **Extraordinários**
 - **Autorizados e abertos por Decreto;**
 - **Podem ser reabertos (últimos 4 meses)**





Mecanismos Retificadores do Orçamento

Recursos Disponíveis para Abertura

- **Superávit Financeiro;**
- **Excesso de Arrecadação;**
- **Anulação de dotação;**
- **Operações de crédito.**



Fases de Execução da Despesa

- **Planejamento**
 - a) Fixação da despesa
 - b) Descentralização de créditos
 - c) Programação Orçamentária e Financeira
 - d) Processo de Licitação
- **Execução**
 - a) Empenho
 - b) Liquidação
 - c) Pagamento
- **Controle e Avaliação**





Empenho

“Ato emanado de autoridade competente que cria para o Estado obrigação de pagamento pendente ou não de implemento de condição.”

(art. 58 – Lei 4.320)

↳ Não poderá exceder o limite de créditos concedidos.

↳ Vedado aos Municípios empenhar, no último mês de mandato de Prefeito, mais do que o duodécimo da despesa prevista no orçamento vigente e assumir, por qualquer forma, compromissos financeiros para execução depois do término do mandato do Prefeito.



Observações sobre o Empenho

↳ É vedada a realização de despesas sem prévio empenho.

(art. 60 – Lei 4.320)

↳ Documento “Nota de Empenho” que indica o nome do credor, a representação e a importância da despesa, bem como a dedução desta do saldo da dotação própria. (art. 61 – Lei 4.320)





Liquidação

“Consiste na verificação do direito adquirido pelo credor tendo por base os títulos e documentos comprobatórios do respectivo crédito.” Apura:

- ↳ A origem do objeto do que se deve pagar;
- ↳ A importância exata a pagar;
- ↳ A quem se deve pagar a importância, para extinguir a obrigação.

(art. 63 – Lei 4.320)



Pagamento

“O pagamento da despesa só será efetuado quando ordenado após sua regular liquidação.”

(art. 62 – Lei 4.320)

“A ordem de pagamento é o despacho exarado por autoridade competente, determinando que a despesa seja paga.

Parágrafo único. A ordem de pagamento só poderá ser exarada em documentos processados pelos serviços de contabilidade.”

(art. 64 – Lei 4.320)





Limitação de Empenho (art. 9º da LRF)

O que significa limitação de empenho ?

não autorização para a realização de determinadas despesas previstas na lei orçamentária.

Quando deve ocorrer ?

sempre que verificado que a realização da receita está inferior à prevista e não irá comportar o cumprimento do resultado primário.

O que cabe à LDO:

estabelecer critérios para a realização desta limitação, como, por exemplo, quais as despesas que não poderão sofrer limitação.



Limitação de Empenho - Art. 9º da LRF

Art. 9º. Se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita poderá não comportar o **cumprimento das metas de resultado primário** e nominal estabelecidas no **anexo de metas fiscais**, os Poderes e o Ministério Público promoverão, por ato próprio e nos montantes necessários, nos trinta dias subsequentes, **limitação de empenho e movimentação financeira**, segundo os critérios fixados pela lei de diretrizes orçamentárias.





Limitação de Empenho - Art. 9º da LRF

Quando há limitação de empenho, pode-se restabelecer o valor limitado ? Existe algum critério a seguir ?

§ 1º No caso de **restabelecimento** da receita prevista, ainda que parcial, a recomposição das dotações cujos empenhos foram limitados dar-se-á de forma proporcional às reduções efetivadas.



Limitação de Empenho - Art. 9º da LRF

Caso se necessite limitar empenho, pode-se escolher limitar qualquer despesa ?

§ 2º Não serão objeto de limitação as despesas que constituam **obrigações constitucionais e legais** do ente, inclusive aquelas destinadas ao pagamento do **serviço da dívida**, e as ressalvadas pela **lei de diretrizes orçamentárias**. (Anexo V da LDO)





Limitação de Empenho - Art. 9º da LRF

Pode o Poder Executivo promover a limitação de empenho nos demais Poderes e Ministério Público?

§ 3º No caso de os Poderes Legislativo e Judiciário e o Ministério Público não promoverem a limitação no prazo estabelecido no caput, é o Poder Executivo autorizado a limitar os valores financeiros segundo os critérios fixados pela lei de diretrizes orçamentárias.

(Julgado Inconstitucional por ferir a independência dos Poderes)



Fonte de Recursos da Despesa Orçamentária

Mecanismo integrador entre a receita e a despesa

“Art. 8º [...]”

Parágrafo único. Os recursos legalmente vinculados a finalidade específica serão utilizados exclusivamente para atender ao objeto de sua vinculação, ainda que em exercício diverso daquele em que ocorrer o ingresso.”

“Art. 50. Além de obedecer às demais normas de contabilidade pública, a escrituração das contas públicas observará as seguintes:

I – a disponibilidade de caixa constará de registro próprio, de modo que os recursos vinculados a órgão, fundo ou despesa obrigatória fiquem identificados e escriturados de forma individualizada;”





RECONHECIMENTO DA DESPESA

Lei de Responsabilidade Fiscal – Lei Complementar 101/00:

“**Art. 50.** Além de obedecer às demais normas de contabilidade pública, a escrituração das contas públicas observará as seguintes:

[...]

II – a despesa e a assunção de compromisso serão registradas segundo o regime de competência, apurando-se, em caráter complementar, o resultado dos fluxos financeiros pelo regime de caixa;”



RECONHECIMENTO DA DESPESA

Lei 4.320/1964:

“**Art. 85.** Os serviços de contabilidade serão organizados de forma a permitirem o acompanhamento da execução orçamentária, o conhecimento da composição patrimonial, a determinação dos custos dos serviços industriais, o levantamento dos balanços gerais, a análise e a interpretação dos resultados econômicos e financeiros.”

“**Art. 89.** A contabilidade evidenciará os fatos ligados à administração orçamentária, financeira, patrimonial e industrial.”

“**Art. 100** As alterações da situação líquida patrimonial, que abrangem os resultados da execução orçamentária, bem como as variações independentes dessa execução e as superveniências e insubsistência ativas e passivas, constituirão elementos da conta patrimonial.”





RECONHECIMENTO DA DESPESA

Fato gerador x liquidação da despesa

- Ex. Serviços de Terceiros
- Ex. Provisão/ para 13.Despesa com 13. salário
- Ex. Aquisição/Requisição de material de consumo



Procedimentos Contábeis Específicos

Material Permanente x Material de Consumo

Um material é considerado de consumo:

- Critério da Durabilidade**
- Critério da Fragilidade**
- Critério da Percibilidade**
- Critério da Incorporabilidade**
- Critério da Transformabilidade**
- Critério da Finalidade**





Procedimentos Contábeis Específicos

Material Permanente x Material de Consumo x Serviço

- Classificação de peças não Incorporáveis a Imóveis
- Aquisição de placa de memória de um computador
- Despesa com aquisição de material bibliográfico
- Remodelação, restauração, manutenção e outros, quando ocorrer aumento da vida útil.
- Aquisição de pen-drive, canetas ópticas, token e similares.
- Material por encomenda
- Obras e Instalações x Serviços de Terceiros
- Software de Base x Software de Aplicação



Restos a Pagar - Inscrição

- ↳ Inscrevem-se em restos a pagar as despesas empenhadas e não pagas até 31 de dezembro
 - ↳ Não Processados
 - ↳ Processados (Liquidados)





Restos a Pagar – Final de Exercício

↳ Lei de Responsabilidade Fiscal:

Lei Complementar n.º 101/2000:

“Art. 42 É vedado ao titular de Poder ou órgão ..., nos últimos dois quadrimestres do seu mandato, contrair obrigação de despesa que não possa ser cumprida integralmente dentro dele, ou que tenha parcelas a serem pagas no exercício seguinte sem que haja suficiente disponibilidade de caixa para este efeito.”



Restos a Pagar – Final de Exercício

↳ ORDEM CRONOLÓGICA DOS PAGAMENTOS

Lei 8.666/93

“Art. 5.º ... devendo cada unidade..., no pagamento das obrigações ..., obedecer, para cada fonte diferenciada de recursos, a estrita ordem cronológica ...”

Decreto-Lei 201/1967 art. 1.º, inciso XII, considera crime de responsabilidade do Prefeito *“antecipar ou inverter a ordem de pagamento a credores do Município, sem vantagem para o erário”*.

A REGRA LEGAL É PARA O FINAL DE MANDATO, MAS RECOMENDA-SE ADOTÁ-LA EM TODOS OS ANOS.





Despesa de Exercícios Anteriores

“As despesas de exercícios encerrados , para as quais o orçamento respectivo consignava crédito próprio, com saldo suficiente para atendê-las, que não tenham processado em época própria, bem como os Restos a Pagar com prescrição interrompida e os compromissos reconhecidos após o encerramento do exercício correspondente poderão ser pagos à conta de dotação específica consignada no orçamento, discriminada por elementos, obedecida, sempre que possível, a ordem cronológica.”

(art. 37 – Lei 4.320)



SUPRIMENTO DE FUNDOS (Regime de adiantamento)

Regime de adiantamento aplicável aos casos de despesas expressamente definidos em lei;

consiste na entrega de numerário a servidor, sempre precedida de empenho, para realização de despesas que não possam subordinar-se ao processo normal de aplicação, EXCEPCIONALIDADE - sob inteira responsabilidade do ordenador de despesa.





CASOS DE APLICAÇÃO DO SUPRIMENTO DE FUNDOS

- ✓ para atender despesas eventuais, inclusive em viagem e com serviços especiais, que exijam pronto pagamento em espécie;
- ✓ quando a despesa deva ser feita em caráter sigiloso, conforme se classificar em regulamento;
- ✓ para atender despesas de pequeno vulto, assim entendidas aquelas cujo valor, em cada caso, não ultrapassar limites estabelecidos pela Portaria MF nº 95, de 19/04/2002.



ATO DE CONCESSÃO DO SUPRIMENTO

- ✓ A concessão de suprimento de fundos deverá respeitar os estágios da despesa pública: empenho, liquidação e pagamento;





IMPEDIMENTOS

Não se concederá suprimento de fundos:

- ✓ a responsável por dois suprimentos;
- ✓ a servidor declarado em alcance.
- ✓ a servidor que tenha a seu cargo a guarda ou a utilização do material a adquirir, salvo quando não houver na repartição outro servidor;
- ✓ a responsável por suprimento de fundos que, esgotado o prazo, não tenha prestado contas de sua aplicação;



DESAFIOS

- ✓ Registro de Passivos sem Execução Orçamentária
- ✓ Depreciação, Amortização e Exaustão
- ✓ Sistema de Custos





Obrigado pela a Atenção e até a próxima Oficina!!!

**Secretaria do Tesouro Nacional - STN
Coordenação-Geral de Contabilidade
– CCONT/STN**

**Email :
genoc.ccont.df.stn@fazenda.gov.br**

